

**RE 892238 RG / RS - RIO GRANDE DO SUL**  
**REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO****Relator(a): Min. LUIZ FUX****Julgamento: 05/08/2016****Publicação: 13/09/2016****Órgão julgador: Tribunal Pleno****Publicação**

PROCESSO ELETRÔNICO

DJe-195 DIVULG 12-09-2016 PUBLIC 13-09-2016

**Partes**

RECTE.(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS PRIVADAS DEPROCESSAMENTO DE DADOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SITEPD/PR

ADV.(A/S) : RICARDO ULLMANN DICK E OUTRO(A/S)

RECTE.(S) : UNIÃO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RECDO.(A/S) : OS MESMOS

**Ementa**

Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A CARGO DO EMPREGADO. ADICIONAL DE FÉRIAS. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. DÉCIMO TERCEIRO PROPORCIONAL. AUXÍLIO DOENÇA. HORAS EXTRAS. NATUREZA JURÍDICA DAS VERBAS. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. ENQUADRAMENTO. INTERPRETAÇÃO DA LEI 8.212/1991, DA LEI 8.213/1991 E DO DECRETO 3.038/1999. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. TEMA 908. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.

**Decisão**

Decisão: O Tribunal, por maioria, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional, vencido o Ministro Gilmar Mendes. Ministro LUIZ FUX Relator

**Indexação**

- INVIABILIDADE, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, HIPÓTESE, NECESSIDADE, APRECIÇÃO, LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL, CARACTERIZAÇÃO, OFENSA INDIRETA, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ENTENDIMENTO, PLENÁRIO, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), POSSIBILIDADE, APLICAÇÃO, EFEITO, INEXISTÊNCIA, REPERCUSSÃO GERAL, ÂMBITO, MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL.  
- VOTO, MIN. MARCO AURÉLIO: INADEQUAÇÃO, INSTITUTO JURÍDICO, REPERCUSSÃO GERAL, CASO CONCRETO. CARACTERIZAÇÃO, PREMISSA, INSTITUTO JURÍDICO, REPERCUSSÃO GERAL, ENVOLVIMENTO, MATÉRIA CONSTITUCIONAL.

**Legislação**

LEG-FED CF ANO-1988

ART-00102 INC-00003 ALÍNEA-A ART-00195

CF-1988 CONSTITUIÇÃO FEDERAL

LEG-FED EMC-000041 ANO-2003

EMENDA CONSTITUCIONAL

LEG-FED LEI-008212 ANO-1991

ART-00028

LEI ORDINÁRIA

LEG-FED LEI-008213 ANO-1991

LEI ORDINÁRIA

LEG-FED DFC-003038 ANO-1999

**Observação**

- Acórdão(s) citado(s):

(REPERCUSSÃO GERAL, MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL)

RE 584608 RG, AI 705941 RG.

- Veja RE 565160 e RE 593068 do STF.

Número de páginas: 16.

Análise: 16/09/2016, JRS.

**fim do documento**